



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
AJUDÂNCIA GERAL



BELÉM – PARÁ, 21 DE AGOSTO DE 2018.
BOLETIM GERAL Nº 150

MENSAGEM

"Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês, diz o Senhor, planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro."(Jeremias 29:11)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

22 DE AGOSTO DE 2018 (QUARTA-FEIRA):

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO	5749140/1	22/08/2018	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MOISES TAVARES MORAES	5824036/1	22/08/2018	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	22/08/2018	COORDENADOR DO CIOP 1º TURNO
CAP QOBM KITARRARA DAMASCENO BORGES	57173428/1	22/08/2018	OFICIAL PERITO
CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	57190103/1	22/08/2018	COORDENADOR DO CIOP 2º TURNO
1 TEN QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE	5607892/1	22/08/2018	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 8482 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na Diretoria de Pessoal, para fins de expediente e execução de serviços administrativos, assentamentos e mobilização do efetivo de sua respectiva unidade, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
2 SGT QBM JOSE RUBENS GURJÃO DE SOUSA	5398312/1	17º GBM	DIRETORIA PESSOAL	DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(Fonte: Nota nº 8495 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 589, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2022, de 17 de julho de 2002, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto 199, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira do CBMPA, a TCEL QOBM ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA, MF: 5749077-1.

Art. 2º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: nota para BG nº 8477 - Gab Cmdº

(Fonte: Nota nº 8477 - QCG-GABCMD)

2 - ERRATA - EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO, DA NOTA Nº 8424, PUBLICADA NO BG Nº 145 DE 13/08/2018 EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 581 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe



são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os Oficiais abaixo das seguintes funções:

- Subcomandante do CFAE/Ananindeua – MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA;
- Subcomandante do 1º GBS/MIRAMAR – CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES;
- Subcomandante do 29º GBM/MOJU – CAP QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA;
- Subcomandante do 6º GBM/Mosqueiro – CAP QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA.

Art. 2º - Nomear os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

- Subcomandante do 1º GBS/MIRAMAR – MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES;
- Subcomandante do CFAE/Ananindeua – CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES;
- Subcomandante do 6º GBM/Mosqueiro – CAP QOBM QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO;
- Subcomandante do 29º GBM/MOJU – – CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: nota para BG nº 8424 - Gab Cmdº

Errata:

PORTARIA Nº 581, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar os oficiais abaixo das seguintes funções:

- Subcomandante do CFAE/Ananindeua – MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA;
- Subcomandante do 1º GBS/MIRAMAR – CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES;
- Subcomandante do 29º GBM/MOJU – CAP QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA;
- Subcomandante do 6º GBM/Mosqueiro – CAP QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA.

Art. 2º - Nomear os oficiais abaixo nas seguintes funções:

- Subcomandante do 1º GBS/MIRAMAR – MAJ QOBM EDGAR AUGUSTO DA GAMA GÓES;
- Subcomandante do CFAE/Ananindeua – CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES;
- Subcomandante do 6º GBM/Mosqueiro – CAP QOBM QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO;
- Subcomandante do 29º GBM/MOJU – – CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 1º de setembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Nota para BG nº 8424 - Gab Cmdº.

(Fonte: Nota nº 8500 - QCG-GABCMD)

3 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM DAYRONY ANDRADE MOREIRA	57218352/1	FILHO	JOÃO MIGUEL PAIVA ANDRADE	23/01/2018	074.384.502-10

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 116328



4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR

De acordo com o que preceitua o art. 77, do Decreto Federal nº 3.000/1999, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Nome Dependente: do	Grau de Parentesco :	Data de Nascimento:	C.P.F:
CB QBM DAYRONY ANDRADE MOREIRA	57218352/1	JOÃO MIGUEL PAIVA ANDRADE	FILHO	23/01/2018	074.384.502-10

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Protocolo: 116328

(Fonte: Nota nº 8492 - QCG-DP)

5 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – ATESTADO DE ORIGEM

No dia 04 de julho de 2018, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na Unidade Sanitária de Área do CPR I (USA VI), o Médico Perito Isolado CPR-1 CAP QOSPM Fábio Henrique Wenchenck Botelho, procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde no Bombeiro Militar abaixo nominado e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Obs:
SD QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO	57218263/1	4º GBM	Apto as atividades laborativas

CAP QOSPM Fábio Henrique Wenchenck Botelho - RG: 36730 / CRM: 8385

Médico Perito Isolado CPR-1

Protocolo n.º 120806

(Fonte: Nota nº 8485 - QCG-DS)

6 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA N.º 025/2018 SESSÃO N.º 025/2018

No dia 04 de julho de 2018, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde aos bombeiros militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:
MAJ QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	QCG-CEDEC				DEIXOU DE SER INSPECIONADO		Não apresentou documentação médica pertinente. Foi reagendada para o dia 12SET2018.
MAJ QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	2º GBS-GSE				INCAPAZ DEFINITIVAMENTE		Apresentado para fins de Revisão de Processo de Reforma. Deverá ser encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para ser avaliado e posteriormente impetrar o Recurso.
SUB TEN QBM-COND FERNANDO FERNANDES FEITOSA	5209803/1	20º GBM	05/07/2018	17/10/2018	105	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM LUCINALDO BITTENCOURT POMPEU	5162106/1	QCG-DP				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 26SET2018.
2 SGT QBM-COND JORGE MARCILIO DE SOUSA ALENCAR	5438594/1	1º GBM		04/07/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 05JUL2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
3 SGT QBM IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	5623588/1	19º GBM	05/07/2018	31/10/2018	119	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM-COND LUZIER ALAN CAMPOS DA CUNHA	5399068/1	QCG-COP		04/07/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 05JUL2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
3 SGT QBM MARCO ANTONIO COSTA	5426073/1	ABM	18/04/2018	19/09/2018	155	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM SILVIO FERREIRA SALES	5399238/1	QCG-COP		04/07/2018		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 05JUL2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SD QBM EDILSON CARNEIRO SILVA	57220198/1	15º GBM				FALTOU A JRS		Foi reagendado para o dia 26SET2018.



SD QBM HEVERTON RODRIGO REIS DE LIMA	57217935/1	13º GBM		30/01/2018	APTO SEM RESTRIÇÕES	Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 31/JAN/2018, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SD QBM JACKSON PEREIRA DA SILVA	57218242/1	16º GBM			DEIXOU DE SER INSPECIONADO	Apresentou-se sem Ofício emitido por sua UBM.

CAP QOSPM **Wilson Ribeiro Lopes Neto**
 RG: 37715/CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA
 1º TEN QOSPM **Geraldo Franco** de Campos Júnior
 RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Membro da JRS/PMPA
 1º TEN QOSPM **Gislânia P. Francês Brito**
 RG: 40875/CRM-PA: 8129 - Secretária da JRS/PMPA
 Protocolo n.º 120828
 (Fonte: Nota nº 8494 - QCG-DS)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REVOGAÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 004/2018- 1ª SBM, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Portaria nº 004/2018 / Cmdº da 1ª SBM/INFRAERO Belém-PA, 14 de junho de 2018.

Ref.1 -Portaria nº 015/2017/PADS - Comando da 1ª SBM/INFRAERO, de 13SET17;

2-BG nº 230, de 19DEZ17.

O comandante da 1ª SBM/INFRAERO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando a instauração do Processo Administrativo de Disciplinar Simplificado (PADS), por meio da portaria acima referenciada, tendo como presidente o SUBTEN BM IVALDO BORGES DE LIMA, MF: 5398819/1, onde configura como investigado o SD BM ROBSON RENATO PIKANÇO SANTOS, MF: 57217843/1.

Considerando o princípio da autotutela, decorrente do princípio da legalidade, o qual dispõe que a administração pública tem o poder - dever de anular e/ou revogar seus próprios atos quando ilegais ou inconvenientes para administração.

Considerando a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal / STF;

Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29/JAN/99, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 015/2017/PADS – Comando da 1ª SBM/INFRAERO, de 13SET17, publicada no BG nº 230, de 19DEZ17.

Art. 2º - Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - Maj. QOBM

Comandante da 1ª SBM – INFRAERO

(Fonte BI nº 017/2018 1ª SBM - Infraero, Protocolo nº 118013.)

(Fonte: Nota nº 8117 - QCG-SUBCMD)

2 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 009/2017- 9º GBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Analisando os autos do Inquérito Policial Militar (IPM), procedido por determinação deste comando, por meio da portaria nº 09/2017- IPM, do comando do 9º GBM, de 09 de novembro de 2017, a qual foi encarregado o MAJ QOBM CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR, MF: 51855694, com intuito de apurar o seguinte fato: que no dia 13 de outubro de 2017, por volta das 02h30min, o CB BM EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR, MF 57173663/1 - auxiliar da guarnição, passou o armamento 01 (uma) Pistola Taurus, calibre .40, com um carregador e doze munições para o CB BM ENDERSON UCHÔA DUARTE, MF 57218584/1 - componente da guarnição, porém o CB UCHÔA, ao manusear esse armamento na caixa de areia, deflagrou acidentalmente uma munição que estava na agulha, ao realizar o decolque na arma neste momento.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, de que em face dos fatos apurados, não há indícios da prática de crime comum, nem ficou constatado indícios de crime Militar, bem como não há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do militar investigado, CB BM ENDERSON UCHÔA DUARTE, MF 57218584/1, uma vez das análises feitas nos autos restou configurado que o ocorrido foi presenciado pelos CABOS BM ENDERSON UCHÔA DUARTE MF 57218584/1 e EDILSON PONTES DA SILVA JÚNIOR MF 57173663/1, presentes no momento, não sendo observadas divergências nas oitivas, bem como não havia necessidade de disparar o armamento pistola Taurus, calibre .40, modelo PT 100, série SBU 35860 de propriedade do CBMPA, em casos alheios a normalidade do serviço, visto que não eram os serviços iniciais do militar, ou seja, ele já tinha familiaridade com o armamento e sentia-se seguro em manusear a arma, além do mais não era seu primeiro ciclo de comunicante naquele mesmo dia. O procedimento a ser realizado foi feito normalmente como de praxe e ainda assim ocorreu o disparo. Desta forma pelos depoimentos e registro fotográficos pode-se entender que o armamento apresentava avarias em seu cão o que propiciou o disparo acidental, pois o referido registro fotográfico, aponta uma deformação dentro da estrutura do armamento, corroborado pela inspeção feita pelo militar armeiro do 16º BPM. Ademais, o laudo pericial do IML/Altamira atesta que a arma encontrava-se em condições de efetuar disparos e, portanto, possuía potencialidade lesiva quando municada. Cabe ainda ressaltar que não houve qualquer prejuízo, seja material ou danos humanos, nem aos militares da hora tampouco ao Estado, tratando-se única e exclusivamente de um projétil e nada mais. Todos os procedimentos com a arma adotados no quartel foram reforçados, por meio de orientações que se estenderam aos demais militares que montam serviço dessa natureza, não mais acontecendo tal incidência, bem como foram todos orientados a ter muito mais precaução quando do manuseio da arma. Deste modo, não há que se falar em dolo ou culpa, por atos de imperícia, imprudência ou negligência por parte do militar envolvido. Portanto vislumbra-se que não houve incidência de ato infracional a qualquer norma penal militar ou outro dispositivo legal vigente nesta corporação.



2) Remeter duas vias dos Autos do IPM e extrato da publicação em BI da UBM da solução do presente IPM ao Subcomando Geral desta Corporação, para conhecimento, providências e publicação da presente solução.

3) Arquivar uma via dos Autos do IPM na 2ª Seção do 9º GBM.

4) Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Altamira, 19 de julho de 2018.

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO – T Cel QOBM

Comandante do 9º GBM

Protocolo: 119376

(Fonte: Nota nº 8460 - QCG-SUBCMD)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2018 - 12º GBM , DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

SOLUÇÃO DE PADS

O comandante do 12º GBM, no uso da competência que lhe são conferidas em legislação peculiar e observando as conclusões a que chegou o presidente do PADS, mandado proceder pela portaria nº 002/2018 – PADS – Comando do 12º GBM, publicada em BI de nº 002, de 19 de janeiro de 2018, que teve por escopo apurar a conduta do CB BM **EMILIANO DO NASCIMENTO CABÁ**, MF: 54185225-1, onde o mesmo teria em tese desacetado e agredido uma enfermeira em um posto de saúde no Município de Benevides/PA, no dia 11 de outubro deste ano, por volta das 12h. Infringindo em tese o art. 6º, § 1º, incisos I e VI, art. 17, incisos II e XVII, art. 18, inciso XXXV e art. 37, incisos XXIV, parágrafo 1º, todos da Lei Estadual nº 6.833, ora em vigor no CBMPA, podendo ainda ser sancionado de acordo com o art. 106, parágrafo único, da referida Lei.;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que **não houve indícios de crime militar ou civil, nem transgressão da disciplina bombeiro militar** por parte do CB BM **EMILIANO DO NASCIMENTO CABÁ**, devido a falta de provas testemunhais por parte da Srª. Maria do Socorro Rodrigues de Moraes; deixando assim de punir o CB BM **EMILIANO**;

2- Publicar em BG a presente solução;

3- Arquivar uma cópia do referido PADS na 2ª Seção do EMG;

4- Este é o parecer deste comandante, salvo melhor juízo de Vossa Senhoria.

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO – TCEL QOBM

MF: 5723370-1 Comandante do 12º GBM

(Fonte BI nº 015/2018 - 12º GBM, protocolo nº 112393).

(Fonte: Nota nº 8443 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 002/2018- 1º GBS, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Analisando os autos do PADS procedido por determinação do comando deste Grupamento, por meio da portaria nº 02/2018 – 1º GBS, de 18 de abril de 2018, cujo encarregado foi o 2º SGT BM Jocyvaldo Ulisses de Souza Durans, MF: 5398444-1, que teve como escopo apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM Diego Batista Araújo Santos, MF: 57173388-1, por ter em tese, infringindo o art. 6º, incisos V e VI, art. 17, inciso X, art. 18, inciso VII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e L, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados, houve transgressão da disciplina por parte do CB BM Diego Batista Araújo Santos, MF: 57173388-1, pois o mesmo não apresentou justificativas plausíveis que justificassem seus atos, pois nos autos ficaram comprovados que o militar em tela estava de serviço interno no dia 22 de julho de 2017, no entanto não se apresentou para o serviço o qual estava escalado e quando dado oportunidade de se justificar, por meio do memorando interno nº 22/2017, o mesmo apresentou uma declaração de comparecimento do Município de Salvaterra-PA. No entanto o militar deixa de se atentar que a declaração de comparecimento não abona a falta de serviço, mas apenas as horas em que o militar ficou impossibilitado de comparecer a unidade. Vejamos a Resolução do CFM nº 1.658/2002, que normatiza a emissão de atestados médicos, assim dispõe:

Art. 6º - Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.”

O Conselho Federal de Medicina por meio do Parecer nº 17/10, exarado pelo Cons. Hermann Alexandre V. Von Tiesenhausen, assim se manifestou: “O atestado médico para fins de abono de trabalho é o documento que contempla o direito do paciente e atende ao disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, artigo 6º, § 1º, letra “f” e § 2º e ao artigo 91 do CEM, não podendo ser substituído, no caso em tela, por outros documentos médicos sob qualquer justificativa.”

Entende-se que a declaração ou atestado de comparecimento, por si só, não implica na necessidade de afastamento do trabalho. Tal somente informa o comparecimento do paciente para consulta na urgência ou emergência de determinado hospital ou centro de saúde.

Em seu depoimento também o acusado cita que os dois comandantes anteriores Sr. T Cel Artur e Sr T Cel Silva Junior, não tomaram providências a cerca da abertura do presente procedimento, no entanto o acusado equivocou-se pois no comando do T Cel Arthur ao ter tomado conhecimento dos fatos de possíveis transgressões da disciplina por parte dos militares do 1º GBS, solicitou a abertura de 03 (três) sindicâncias, que corresponde aos militares citados pelo acusado, ST Bispo, CB Dennys e o próprio acusado, sendo que por motivos inerentes a sua vontade teve de ser transferido do 1º GBS para o quartel do Comando Geral, já em relação ao T Cel Silva Junior ao tomar conhecimento da sindicâncias que estavam faltando dar a devida solução o mesmo analisou e deu seu parecer, restando apenas a Sindicância do acusado que devido o encarregado na época 3º SGT BM Pinheiro ter se ausentado da unidade por tratamento médico o comando ficou impossibilitado de dar tal solução. Ao assumir este comando do 1º GBS este comandante verificou que tinha um procedimento em aberto faltando a Solução e conforme documentação comprobatória e depoimento da testemunha este comando verificou que houve indícios da transgressão bombeiro militar por parte do CB BM Diego e solicitou a abertura do PADS em questão.

2 - DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise com base nos art. 32,33,34,35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no



comportamento "EXCEPCIONAL". AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois o acusado deveria se apresentar para o serviço, no entanto não o fez, demonstrando assim a falta de comprometimento e o total descompromisso com as normas regulamentares. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois o acusado, tem a OBRIGAÇÃO de ter ciências das normas vigente, Lei 6.833/2006. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo à administração bombeiro militar, pois a prática da referida transgressão repercute de forma desarmoniosa no âmbito da Corporação, podendo ensejar condutas negativas análogas no seio da tropa, consequentemente fragilizando a disciplina se não combatida. Não há CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. Com ATENUANTE previsto no inciso I do art. 35 não havendo AGRAVANTES.

3 - Para preservar a hierarquia e disciplina, punir com 02(dois) dias de DETENÇÃO o CB BM Diego Batista Araújo Santos, MF: 57173388-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringiu o art. 6º incisos V e VI, art. 17, inciso X, art. 18, inciso VII e art. 37, incisos XXIV, XXVIII e L, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com ATENUANTE previsto no inciso I do art. 35, não havendo AGRAVANTES; Transgressão de Natureza "LEVE". Regride para o comportamento "ÓTIMO", conforme preconiza o art. 69, inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A BM/1 para providências.

5- Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

6 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 2018.

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO – TEN CEL QOBM

Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

Protocolo: 120055

(Fonte: Nota nº 8457 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 043/2015- SUBCMDº GERAL, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Analisando os Autos de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, procedido por meio da portaria nº 043/2015 – PADS - Subcmdº Geral, de 04 maio de 2015, cujo encarregado nomeado foi o 1º SGT BM ALDO SILVIO SIQUEIRA FAVACHO, MF: 5400007-1, que versa sobre a conduta do 2º SGT BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ, MF:5421837-1, o qual, no dia 18 de janeiro de 2015, por volta das 19h15min, na emergência da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) III Gov. Almir Gabriel, no Município de Castanhal/PA; Teria em tese, agredido verbalmente os profissionais de saúde daquela unidade, bem como causado transtorno aos atendimentos de outros pacientes que ali encontravam-se.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que pelas provas contidas nos autos, não há indícios de crime militar e/ou comum bem como não há indícios de transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 2º SGT BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ.

Conforme Boletim de Ocorrência (fls.07 e 08) e termo de declaração (fls.10 e 11) do Sr. Agnelo da Rocha Neto, o acusado, visivelmente alterado e alcoolizado, recusou-se a realizar os procedimentos em função de haver uma pessoa, vítima de baleamento, sendo atendida na mesma sala de suturação, querendo ditar conduta, para que priorizassem a sua sutura, instante em que o militar passou a agredir verbalmente o relator e sua equipe médica com palavras de baixo calão, ofensas e ameaças de agressão física dentro da sala de emergência.

O 2º SGT BM HIRAILDO AMARAL DA CRUZ, em sua defesa (fl.23), aduz que ao chegar na Unidade de Emergência, informou ao Sr. Agnelo da Rocha Neto, médico de plantão, que acidentou-se em sua residência, fato que acabou gerando uma grande lesão em sua região genitália, deixando o declarante inquieto e traumatizado, negando ter chegado na emergência alcoolizado e destratando a equipe médica daquele local.

O presente processo visou apurar a conduta do militar acusado, contudo, conforme consta nos autos, o ofendido quando citado, recusou-se a comparecer para prestar seu depoimento (fl.16), isso é, para ratificar as acusações e apresentar provas ou testemunhas que pudessem confirmar detalhes do fato, restando como prova do alegado somente boletim de ocorrência.

Tendo em vista que não foram colhidas provas suficientes para dar firmeza no termo de declaração do ofendido, bem como nem uma das testemunhas citadas compareceram para serem ouvidas, não há como afirmar de fato existência de crime ou transgressão da disciplina. Logo, a Administração Pública encerra e conclui as apurações.

1- Publicar em Boletim Geral a presente Solução de PADS. A BM/2 para providências;

2- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de agosto de 2018.

AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 12982

(Fonte: Nota nº 8472 - QCG-SUBCMD)

6 - SUSPENSÃO DE SOBRESTAMENTO DE CD - PORTARIA 616/2018- CMDº GERAL, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

GAB. CMDº GERAL – PORTARIA

PORTARIA Nº 616, DE 08 DE AGOSTO 2018.

O Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 221 do NCPC), e tendo tomado conhecimento dos fatos que ensejam a suspensão de Sobrestamento do Conselho de Disciplina instaurado por meio da portaria nº 328 – Gab. Cmdº Geral, de 20 de maio de 2014, tendo como presidente o CAP QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, MF: 57190119-1 (Ref.: Portaria nº 534 – Gab. Cmdº Geral, de 23 de junho de 2015 – BG nº 125, de 14/07/2015);



RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o Sobrestamento (Portaria nº 076/2016 – Gab. Cmdº Geral, de 25 de janeiro de 2016 – BG nº 021, de 02FEV2016), referente os autos de PADS de portaria nº 328 – Gab. Cmdº Geral, de 20 de maio de 2014;

Art. 2º – O presidente deverá reabrir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO instaurado pela portaria nº 328 – Gab. Cmdº Geral, de 20 de maio de 2014; com a publicação desta portaria;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 119827

(Fonte: Nota nº 8455 - QCG-SUBCMD)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

